MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 10/2010

O despacho normativo n.º 4/2010, de 5 de Fevereiro, definiu para a campanha de 2010 as competências, a metodologia, a tramitação, os procedimentos e os calendários directamente relacionados e a ser tidos em conta por todos os intervenientes na apresentação do pedido único de ajuda aos diferentes regimes de apoio, no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo (SIGC), nos termos do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, que estabelece as regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da Política Agrícola Comum e do Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de Novembro, que estabelece regras de execução daquele Regulamento, define, entre outras, as regras e os requisitos do SIGC, nelas se incluindo as relativas à apresentação do pedido de ajudas para aplicação a Portugal Continental e à Região Autónoma da Madeira.

No que respeita à data para apresentação do pedido único de ajuda, foram fixados como limite o dia 30 de Abril e o dia 8 de Maio, consoante os pedidos incluíssem ou não a candidatura ao prémio por ovelha e por cabra, ao prémio complementar e à medida excepcional para leite. Todavia, as excepcionais condições climáticas ocorridas na Região Autónoma da Madeira no passado mês de Fevereiro criaram constrangimentos de diversa ordem na recepção das candidaturas, quer na deslocação das populações aos postos de recolha das candidaturas, quer nos acessos às comunicações, incluindo à Internet, imprescindíveis para submissão das referidas candidaturas, prevendo-se assim a impossibilidade de cumprimento daquela data naquela Região.

Considerando, ainda, que o n.º 2 do artigo 11.º do citado Regulamento (CE) n.º 1122/2010 determina que a data limite a considerar pelos Estados membros para efeito de apresentação dos pedidos únicos é 15 de Maio, entende-se ser de utilizar esta data enquanto prazo limite para a apresentação das candidaturas na Região Autónoma da Madeira.

Por outro lado, no que respeita às acções n.ºs 2.5, «Fileira das frutas, hortícolas e flores» e 2.6, «Fileira dos produtos biológicos», ambas da medida n.º 2, «Apoio à produção para o mercado de produtos da RAM», do POSEI-RAM, revelou-se necessária a apresentação de determinadas declarações a incluir no pedido único, o que ora se prevê.

Neste contexto, importa proceder à alteração do despacho normativo n.º 4/2010, de 5 de Fevereiro.

Assim, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 1.º e 3.º do despacho normativo n.º 4/2010, de 5 de Fevereiro, passam ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

-		-																															 			
)																																	 			
)																																	 			
١																																				
_																																				
)																																	 			
_																																				
!)																																	 			
)																																	 			
ĺ																																				
′																																				
)																																	 			
١.																																	 			
′	٠	•				•	•	٠	•	•		•	٠	•	٠	•		•		٠		•	•	•			•	•	•	•	•	•	 			
)																																	 			
(
/		•	ĺ	ĺ	ĺ	ĺ		•		ĺ	ĺ		ĺ	•	ĺ	•	ĺ	ĺ	ĺ	ĺ	ĺ	•				•	ĺ			•				·	ĺ	ĺ
)																																	

y)
2—
a)
2.2 —
a)
5—
Artigo 3.°
[]
1
a)
c)
2—»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos à data de entrada em vigor do despacho normativo n.º 4/2010, de 5 de Fevereiro.

5 de Abril de 2010. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural.

203112638

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 6403/2010

Foi concessionado, nos termos do despacho n.º 9833/2009, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de Abril, rectificado pela declaração de rectificação n.º 1327/2009, de 18 de Maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de Maio, à Associação São Julião, com o número de identificação fiscal 508258383, e sede na Rua do Dr. António Mendes, edificio da Junta de Freguesia de São Julião, 6290-321 Gouveia, o exclusivo de pesca desportiva na ribeira das Aldeias, desde a ponte de Alrote, limite a montante, até à ponte da Cerca, limite a jusante, localizada no concelho de Gouveia.

Tendo-se verificado a existência de uma incorrecção no valor da área e consequentemente no valor da taxa devida anualmente pela entidade concessionária, cumpre agora corrigi-los.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho